

Delfim F. Leão - Livio Rossetti  
Maria do Céu G. Z. Fialho (eds.)

Derecho y sociedad en la Antigüedad Clásica

# NOMOS

Direito e sociedade na Antigüedad Clássica



IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA



EDICIONES CLÁSICAS  
MADRID

# TAXONOMIA DAS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO EM CÍCERO

Francisco OLIVEIRA

## “Taxonomy of the forms of constitution in Cicero”

The taxonomy used in the *De Republica* to translate the typology of the forms of constitution inherited from Plato, Aristotle and Polybius – to mention only the best known and taking mainly into account the quantitative criterion – shows that Cicero avoided Hellenisms (with the exception of *tyrannus*), but was, nevertheless, well succeeded in reproducing the same richness and variety, the same limitations and hesitations already present in his sources.

*Habetis igitur primum ortum tyranni; nam hoc nomen Graeci regis iniusti esse voluerunt; nostri quidem omnes reges vocitaverunt qui soli in populos perpetuam potestatem haberent.*

Aqui tendes, pois, a origem primeira de um tirano. De facto, os Gregos quiseram que fosse este o nome de um rei injusto; os nossos, porém, ganharam o hábito de chamar reis a todos os que, sozinhos, tivessem um poder perpétuo sobre os povos. (*Rep.*2.49)

### 1. AS DIFICULDADES DE UM PROJECTO INOVADOR

Ao escrever um texto inovador, que introduzia um assunto novo na literatura latina, desconhecida em grande medida de uma terminologia técnica que nos próprios modelos gregos por vezes era flutuante, Cícero decidiu nacionalizar a linguagem desse domínio filosófico. Tal propósito torna-se logo evidente na quase ausência de helenismos, sendo *tyrannus* uma das excepções, de resto explicitamente assinalada (cf. 2.47, 49 e 51).

A dificuldade é aumentada por razões pessoais impeditivas de uma exposição de grande tecnicismo e uniformidade. A permanente preocupação estética de Cícero, o desejo de verosimilhança na evocação do passado onde situa o diálogo e o respeito pelos modelos literários do género dialogado ocasionam níveis diversos de linguagem e variações de estilo que se reflectem na escolha vocabular.

E qualquer mensagem que procure uma certa divulgação, tem de ter em conta o receptor: aí, na senda de Políbio, Cícero assumiu ultrapassar esse constrangimento procurando explicar de forma acessível a terminologia que, no seu tecnicismo puro, seria hermética, tanto mais que muito do léxico político antigo se caracteriza por uma grande pregnância de significado<sup>1</sup>.

Além disso, a terminologia política, na Grécia e em Roma, tal como agora, é altamente sujeita a apropriação partidária (cf. 1.50, 2.51, 3.23). Por consequência, termos como concórdia, povo, liberdade, rei têm sentidos diversos para aristocratas e para democratas. Essas *nuances* assumem-se com frequência através de exercícios de metalinguagem, de definição e redefinição de conceitos<sup>2</sup>.

## 2. A ORGANIZAÇÃO DA COISA PÚBLICA

### 2.1. *Res publica*

O sintagma *res publica* (alguns escrevem *respublica*) junta dois termos com significados próprios. O primeiro, *res* ‘coisa’, por vezes no plural, com sentido concretizado através de um adjectivo qualificativo, como em *res Romana* ‘Estado Romano’ (5.1-2), ou de um determinativo, como em *res Atheniensium* ‘Estado Ateniense’ (3.44), tanto configura um conceito de nação e Estado, como pode incluir, para além de valores abstractos, realidades muito concretas e até materiais, expressas mesmo em ordem de grandeza<sup>3</sup>. O segundo, *publicus*, significa algo que diz respeito ao povo ou ao Estado (grego *demosios*, e.g. em Políbio 6.17.7), por oposição ao que é particular ou *privatus* (2.60: *a privatis in publicum*).

A definição de *res publica* é explicitamente discutida logo em 1.39, sendo dada a seguinte definição inicial, quase tautológica: *est igitur res publica res populi* ‘Portanto, a “Coisa Pública” é a “Coisa do Povo”’<sup>4</sup>. Nesta perspectiva, o enunciado remete claramente para o sentido geral de ‘política’ (cf. 1.12: *in media re publica*),

<sup>1</sup> Compare-se Políbio, 6.5.1 (em vez de se dirigir a filósofos, como Platão e outros, devido à variedade e complexidade do tema propõe-se seguir a inteligência comum) com Cícero, *Rep.* fr. 1c (“Existe, além disso, um generalizado repúdio pelos mais eruditos. Usa-o até Marco Túlio...”).

<sup>2</sup> Veja-se Platão, *A República*, 545a (ausência de designação para a constituição baseada na honra); Aristóteles, 1279a-b (premência de bem esclarecer os conceitos e classificação das constituições); Políbio, 6.4.1 (necessidade de definir *basileia* para distinguir de *monarchia*) e 6.46.10 (crítica a Éforo por usar designações inadequadas); Cícero, *República*, 1.48, 1.50-51, 1.53, 3.45 (*quae populi speciem et nomen imitatur* ‘que imita o nome e a aparência de um povo’).

<sup>3</sup> *Cic.Rep.* 1.38: *in maxima re publica* ‘no maior dos Estados’; 2.52: *non in umbra et imagine civitatis sed in amplissima re publica* ‘não na sombra e na ficção de uma cidade, mas num Estado muito importante’; 3.43-44; 3.36: *imperiosa civitas, cuius est magna res publica* ‘uma cidade imperial cujo Estado é grande’.

<sup>4</sup> Para as acepções de *res publica* e da restante terminologia, tive em conta a generalidade da bibliografia, mas em especial os dicionários etimológicos de CHANTRAINE e ERNOUT-MEILLET, e as obras de VON ARNIM (1924), HELLEGOUARC’H (1972) (léxico da simpatia política), MASON (1974),

em particular nas expressões *ad rem publica adire* (1.9 e 12), *suscipere partem rei publicae* (1.10), *accedere ad rem publicam* (1.9), *rem publicam capessere* (4.13) ‘seguir uma carreira política ou pública’, e, numa perspectiva de organização da “Coisa Pública”, para ‘Estado’<sup>5</sup>. Engloba ainda qualquer das formas políticas da teoria das constituições (1.50: *ceteras res publicas*, 3.47: *regalis* e 3.48: *popularis*; ou seja, ‘as restantes constituições, a régia, a popular’).

O sentido dessa definição vem a ser entendido pelos defensores da democracia como atribuição do poder executivo ao povo, e não somente como considerar o povo a fonte do poder (1.47-50); e a liberdade não é definida apenas como ausência de rei, mas também como ausência de ‘dominação de *patres*’ (1.48: *dominatione patrum*). Deste modo, os democratas só aceitam a existência de *res publica* ou *civitas* quando todo o poder executivo está nas mãos do povo (1.47: *in qua populi potestas est summa*). Em congruência, os detractores identificam *populus* com *liber populus*.

Por outro lado, o conceito de *res publica* acaba por se restringir às formas de constituição simples que prezam a justiça e respeitam o povo, excluindo assim tirania, oligarquia e oclocracia, porque estas não possuem legitimação moral (3.43-47).

No plano da discussão teórica sobre as formas e regimes políticos, *res publica* também significa ‘constituição’ (isto é particularmente notório em passos como o já referido 1.50: *ceteras vero res publicas*, e 3.46: *genus vitiosissumae rei publicae tertium* ‘terceiro tipo de constituição, o mais defeituoso’) e até ‘República’. Porém, este último registo torna-se equívoco. É que, não sendo utilizado na tipologia das constituições simples, facilmente se relaciona com a sequência histórica da organização do Estado Romano expressa em terminologia moderna –Monarquia, República, Império–, e, também no uso moderno, facilmente se opõe exclusivamente a monarquia.

Nos sentidos que nos interessam, encontramos correspondência de *res publica* com os termos gregos *politeia*, *politeuma* e *politike*<sup>6</sup>.

## 2.2. *Civis, civilis, civitas*

Tal como o ático *polites*, *civis* significa ‘cidadão livre’ e *civitas* o ‘conjunto dos cidadãos’, antes de evoluir para ‘sede do governo, cidade, território do Estado,

POHLENZ (1975), SUERBAUM (1977), DREXLER (1988), bem como a exposição e a bibliografia pertinentes de ROCHA PEREIRA (2002) 331-346 e (2003) 511-527.

<sup>5</sup> Entendo ‘Estado’, conceito aqui anacrónico, como exprimindo o que escreve LOMBARDI (1941) 202: “Mentre *populus* rappresenta il concetto concreto di ‘popolo organizzato’, *res publica* rappresenta il concetto astratto di ‘organizzazione del *populus*’ ”.

<sup>6</sup> Para a relação com *politeia*, ver Cícero, *Aos Familiares*, 8.1.4 (*tui politici libri omnibus vident* ‘o teu tratado *Da República* está nas mãos de todos’, e 9.2.5 (*si nemo uteretur opera, tamen et scribere et legere politeias ...* ‘se ninguém recorre à tua capacidade, pois é escrever e ler *Repúblicas ...*’).

Estado'. *Civitas* tornar-se-á também sinónimo de *urbs*, a cidade por oposição ao campo (será o caso de 1.58). Correspondem-lhes dois adjectivos: *civicus* 'cívico, civil', que não aparece no texto de Cícero; e *civilis* 'civil, social, político', par do grego *politikos*.

Descurando os casos em que *civitas* simplesmente alterna com *urbs* na acepção de 'cidade' e 'urbe', em sentido político mais lato o termo *civitas* aparece como alternativa frequente a *res publica* no sentido de 'Estado' e de 'constituição'<sup>7</sup>. Isso é particularmente evidente em sintagmas como *genera civitatum tria* 'os três tipos de constituição' (2.65) vs. *triplex rerum publicarum genus* 'tríplice tipo de constituições' (2.42, cf. 1.44); *regali re publica* 'constituição régia' (3.47) vs. *regiae civitatis* (2.51); *in civitate maxima* 'no maior dos Estados' (2.66) vs. *in maxima re publica* (1.38), e tem paralelo em outras obras de Cícero<sup>8</sup>.

Nessa alternativa, o termo *civitas* pode relacionar-se com os equivalentes gregos *polis*, *politeia*, *politeuma* 'cidade, constituição, Estado'.

Intuo que, nalguns casos onde se dá opção por *civitas* na proximidade de *res publica*, *civitas* assume um registo mais teórico, em especial no lexema *optimus status civitatis* (1.33-34 e 70-71), e *res publica* um significado mais concreto, em ligação com *administrare*, *gerere*, *regere*, *tenere*, *tueri*, evocando o grego *politeuesthai* 'governar, administrar o Estado'. Isso também parece evidente em 2.22 (*reliqui disseruerunt sine ullo certo exemplari formaque rei publicae de generibus et de rationibus civitatum* 'Os restantes discorreram sobre os tipos e sobre as teorias das constituições sem qualquer exemplo definido e sem um modelo concreto de Estado') e em 5.2 (comparação de *res publica* a uma pintura).

Por outro lado, em 2.52 (*non in umbra et imagine civitatis sed in amplissima re publica* 'não na sombra e na ficção de uma cidade, mas num Estado muito importante') e 3.36 (*imperiosa civitas, cuius est magna res publica* 'uma cidade poderosa cujo Estado é grande') parece existir uma diferença de ordem de grandeza. Mas a verdade é que *civitas* também recebe o qualificativo de *maxima* em 2.65. Apesar de tal intersecção de registos, alguma diferença existirá, pelo menos na célebre definição de *res publica*, onde se inclui a definição de *civitas* como *constitutio populi* (1.41).

### 2.3. *Populus, popularis*

Também *populus*, para além dos dignificados correntes de 'povo', a que corresponde o adjectivo *publicus*, que já vimos a propósito de *res publica*, acaba por sig-

<sup>7</sup> Veja-se, a título exemplificativo, 1.47, 1.68, 2.43, 2.51, 3.7.

<sup>8</sup> Cícero, *Paradoxos*, 27-28 (na definição de *civitas* encontra-se também o conceito de *res publica*) e *A Ático*, 4.18.2: *Amisimus, mi Pomponi, omnem non modo sucum ac sanguinem sed etiam colorem et speciem pristinae civitatis; nulla est res publica quae delectet, in qua adquirescam* 'Perdemos, meu caro Pompónio, não só todo o cerne e o sangue, mas também as cores e o aspecto da antiga cidade; já não existe Estado que nos possa deleitar, no qual encontremos sossego'.

nificar a organização de uma multidão sob a égide de um vínculo ou consenso jurídico e, em consequência, por configurar uma noção próxima da de ‘Estado’ e de ‘constituição’<sup>9</sup>. Evoca, dessa maneira, o grego *demos* e o uso dos etnónimos para designar um Estado ou nação. Mas para nenhum outro povo existe uma designação como o singular *populus Romanus*, preferindo-se o tradicional etnónimo no genitivo do plural precedido de *gens* (2.36: *Aequorum gentem*; 3.14: *gente Aegyptiorum*) ou o simples plural (cf. 1.25 e 3.15 para Atenenses, Lacedemónios e outros; 1.43 para Massilienses).

Na linguagem política, *populus* opõe-se a *senatus* ‘senado’ e a *plebs* ‘plebe’ e chega a designar ‘constituição democrática’ (cf. 1.49). Nesse sentido, *civitas popularis* ‘constituição popular’ e até *populus* ou *populi* (veja-se neste caso esp. 1.48, 53, 55 e 68) apresentam-se como uma proposta para traduzir o grego *demos*, *demokratia* ‘povo, democracia’<sup>10</sup>. Em passos como 1.52, onde se aproxima de *multi* e de *multitudo*, poderá supor-se que o plural *populi* traduz o grego *polloi* ou *plethos* ‘grande número, as massas, a multidão’, no sentido presente em Políbio, e.g. 6.7.2 e 6.9.2 (para *plethos*); 6.9.5 (para *polloi*), 6.16.5 (*polloi* oposto a *senado*); 6.51.7 (*polloi* contraposto a *aristoi*), que facilmente poderia encontrar abonação tanto em Platão como em Aristóteles.

A aproximação entre *populus* e *civitas* é explicitada pela comparação dos dois passos que transcrevo (1.39 e 6.13):

*populus autem non omnis hominum coetus quoquo modo congregatus, sed coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus.*

E povo não é um qualquer ajuntamento de homens congregados de qualquer maneira, mas o ajuntamento de uma multidão associada por um consenso jurídico e por uma comunidade de interesses.

*nihil est enim illi principi deo, qui omnem mundum regit, quod quidem in terris fiat acceptius, quam concilia coetusque hominum iure sociati, quae civitates appellantur.*

É que ao deus principal que rege todo o mundo, nada do que possa acontecer na terra é mais agradável do que aqueles ajuntamentos e agrupamentos humanos associados por meio do direito, os quais se chamam cidades.

Sobre *populus* vem a formar-se o adjectivo *popularis*, que significa ‘do povo, popular’ e que, na linguagem política se aplica ao estrato popular ou democrático (corresponde ao grego *demotikos*), por oposição aos *optimates* (*aristoi* em grego).

<sup>9</sup> Veja-se LOMBARDI (1941) 198-201.

<sup>10</sup> Cf. *Rep.* 1.42, 1.45 e 2.41-42; quanto à expressão *civitas popularis*, o próprio Cícero indicia tratar-se de neologismo (1.42: *civitas popularis – sic enim appellant*); a expressão ocorre em Plínio o Antigo, *História Natural*, 7.200; para *demos* ‘democracia’, ver Políbio, 6.4.9 e 6.53.3, onde se relaciona directamente com *polloi*.

#### 2.4. *Status, constitutio, institutio*

A etimologia de *status* (cf. Ernout-Meillet s.v. *stano e sto*) transmite-lhe o sentido de ‘firme, fixo, imóvel, estável’ (cf. *Rep.*6.1 e as ocorrências de *stare, stabilis, stabilitas*), o que, na forma substantiva *status*, particularmente nos lexemas *status rei publicae, status civitatis*, significa ‘maneira de ser, natureza, estado, condição, situação’ ou até ‘forma, tipo’, como sinónimo de *forma, genus, modus*. Não repugnaría mesmo entender *status rei publicae* e *status civitatis* simplesmente como ‘constituição’ em vez de ‘forma de constituição’<sup>11</sup>.

Em Políbio encontram-se expressões equivalentes a *status* e à *optimus status civitatis*:, como sejam *politeias systasis* ‘forma de constituição’ (6.2.9 e 6.51.5); *ameinon politeias systasis* ‘a melhor forma de constituição’ (6.18.1); *arista politeumata* ‘as melhores constituições’ (6.10.6); *kalliston systema politeion* ‘a mais bela das formas de constituição’ (6.10.14).

Ainda relacionando com o mesmo étimo, através do verbo *statuo* e dos seus derivados *constituo*, com a acepção etimológica de “établir, poster, décider”, desenvolvem-se os termos *constitutio*, ‘constituição, organização, ordenamento’, que se relacionam com o grego *syntagma* (cf. Políbio, 6.50.2); e ainda *institutio* ‘disposição, instituição, instrução’, evocador do grego *systema* (cf. Políbio 6.4.5).

Em 1.68 poderia mesmo admitir-se a existência de *variatio* na utilização de *civitas, res publica* e *status* no significado de ‘constituição’<sup>12</sup>:

*quos si boni oppresserunt, ut saepe fit, recreatur civitas; sin audaces, fit illa factio, genus aliud tyrannorum, eademque oritur etiam ex illo saepe optimatum praeclaro statu, cum ipsos principes aliqua pravitas de via deflexit. sic tanquam pilam rapiunt inter se rei publicae statum, tyranni ab regibus, ab iis autem principes aut populi, a quibus aut factiones aut tyranni, nec diutius unquam tenetur idem rei publicae modus.*

Se são os bons que os derrubam, como acontece amiúde, a constituição é restabelecida. Se, pelo contrário, são os audaciosos, gera-se a referida facção, outro tipo de tiranos; esta mesma facção também surge muitas vezes daquela ilustre forma (*sc.* de constituição) dos *optimates* ‘aristocratas’, quando alguma depravação desvia os próprios cidadãos de primeira do seu caminho. Assim, como se fosse uma bola, tiram a forma de constituição uns aos outros –os tiranos aos reis, e àqueles os cidadãos de primeira ou os povos, a estes as facções ou os tiranos–, e jamais se mantém por muito tempo a mesma forma de constituição.

Da mesma maneira se tornaria possível, em 2.66, admitir a tradução por constituição (*sin autem sine ullius populi exemplo genus ipsum exquiris optimi status* ‘Se, pelo contrário, se procura o próprio tipo, em si, da melhor constituição’).

<sup>11</sup> SUERBAUM (1977) 63-64, observa que K. BÜCHNER manteve sempre a tradução por “Zustand des Staates”, que verifiquei ter sido preservada na edição de 1999.

<sup>12</sup> SUERBAUM (1977) 62-66 e 104-106 nega a *status* o sentido de ‘Estado’, que surgirá posteriormente e se fixará com Maquiavel (cf. LOMBARDI: 1941, 208-209).

## 3. AS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO

*Id enim ipsum a Platone philosophiaque didiceram naturales esse quasdam conversiones rerum publicarum, ut eae tum a principibus tenerentur, tum a populis, aliquando a singulis.*

Com Platão e com a filosofia eu aprendi que de facto existem certas mudanças naturais nas constituições, a saber: ora são governadas pelos principais, ora pelos povos, algumas vezes por indivíduos. (Cícero, *Da Adivinhação*, 2.6)

*Nam cunctas nationes et urbes populus aut primores aut singuli regunt: delecta ex iis et consociata rei publicae forma laudari facilius quam evenire, vel, si evenit, haud diuturna esse potest.*

De facto, é o povo ou os cidadãos principais ou um só quem rege todas as nações ou cidades: uma forma de constituição composta por criteriosa mistura daquelas formas é mais fácil de louvar do que encontrar, ou, a encontrar-se, é de todo impossível ser duradoura. (Tácito, *Anais*, 4.33)

A citação de Tácito ilustra uma posição bastante contrária à de Cícero, mas também mostra como a sua terminologia teve algum sucesso, graças ao repúdio de termos gregos, característico dos historiadores.

Para descrever a tipologia das constituições, Cícero baseia-se genericamente no esquema exposto no livro VI de Políbio. Aí Políbio refere a classificação erudita, segundo 6.5.1 provinda de Platão e de outros filósofos<sup>13</sup>, em *tria gene politeias* ‘três tipos de constituição’: *basileia*, *aristokratia*, *demokratia* ‘realeza, aristocracia e democracia’ (Políbio, 6.3.5), mas afirmando que a constituição mais estável é aquela que resulta da união das melhores constituições simples (6.10.6: *ton ariston politeumaton*), tornando-se assim a melhor (6.3.7: *aristen politeian*) e a mais bela (6.10.14: *kalliston systema ton politeion*).

Posteriormente, escreve Políbio que a *basileia* se distingue da *monarchia* e da *tyrannis* ‘tirania’ (6.3.9; cf. 6.4.1), que muitos monarcas se atribuem o título de rei (6.3.10) e que os oligarcas se distinguem dos aristocratas (6.3.11), podendo fazer-se raciocínio semelhante para a democracia (6.3.12). Por conseguinte, vem a traçar os caracteres distintivos entre *monarchia* e *basileia* (6.4.2: *phobos* ‘medo’ e *bia* ‘força’ vs *gnome* ‘sabedoria’); entre *oligarchia* ‘oligarquia’ e *aristokratia* (6.4.3:

<sup>13</sup> Para a tipologia das formas políticas, e independentemente das várias soluções e designações, Políbio tinha antecedentes vários, e somente cito os mais referidos e incontroversos: Píndaro, *Píticas*, 2.86-88; Heródoto, 3.80-83; Platão, *República*, e. g. 338d, 545a, 580b e *Político*, 291c-292d (nomenclatura para a bipartição do governo e um e de poucos, mas não da democracia) e 302c (refere a partição em seis formas de constituição, mas observa que para a democracia a designação é a mesma); Aristóteles, e.g. *Política*, 1286ab, 1279ab; Dicearco, autor do tratado *Tripolítico*; e Panécio. Para a história das formas de constituição, ver: J. DE ROMILLY (1959) 81-99; WALBANK (1972), esp. 131-132 e 142-143; WEBER-SCHAEFFER (1976); ROCHA PEREIRA (1988) esp. 491 n. 6 e 2002 156 e n. 77. No mundo romano, merece referência Lucrécio, 5.1108-1160.



esta é governada através de um escol de homens muito justos e sábios, ou *eklogen ton dikaiotaton kai phronimotaton andron*); e entre *demokratia* e *plethos* ‘multidão’ (6.4.4-5: na democracia vigoram tradições e costumes decididos pela maioria ou *pleiones*)<sup>14</sup>.

Consequentemente, existem, afinal, seis tipos de constituição (6.4.6: *gene hex politeion*): os três já nomeados e os três que lhe são contrários: *monarchia*, *oligarchia* e *ochlokratia* ‘oclocracia’<sup>15</sup>. Isto é, a cada uma das formas simples e boas corresponde uma má (*kakia*), conforme se recapitula em 6.10.2.5, onde se enumeram os seguintes pares: *basileia* / *monarchikos tropos*; *aristokratia* / *oligarchia*; *demokratia* / *ho theriodes kai cheiokratikos* (sc. *tropos*) ‘o tipo selvagem e caracterizado pela força’<sup>16</sup>.

Passa-se de seguida ao nascimento e mudança (*metabole*) das constituições, segundo um esquema dito *physikos, kata physin e syn chronois* ‘natural, de acordo a natureza e progressivo no tempo’: surge primeiro a *monarchia*, esta vem a aperfeiçoar-se em *basileia*, que por sua vez degenera em *tyrannis*; segue-se a *aristokratia*, que resvala para *oligarchia*, levando a multidão (*plethos*) a instaurar a democracia (*demos*); esta, por seu lado, degenera em *ochlokratia*<sup>17</sup>.

Como divulgador (cf. 6.5.1-3), Políbio intenta enquadrar a sua teoria no devir cíclico, insistindo na ideia de que, após um dilúvio ou outra calamidade que tenha destruído a vida social, com o tempo esta virá a renascer e a organizar-se politicamente através de uma *monarchia* primitiva que novamente se aperfeiçoará em *basileia* (6.7.12), iniciando-se desse modo um novo ciclo de constituições, em tudo idêntico ao primeiro (6.7.1-9.9). Mas aqui são vinculados dois apontamentos: para cada forma de constituição, a mudança faz-se no espaço de algumas gerações e é o poder hereditário que a provoca; a forma que sucede à oligarquia, designada por *demokratia* (6.9.3), dissolve-se em *bia* e *cheiokratia* ‘violência, governo pela força’ (6.9.7-8) e acaba por cair na tirania ao gerar um déspota e um monarca (*despoten kai monarchon*)<sup>18</sup>.

Fica assim exposta a teoria da *anakyklosis*, que Políbio completa com uma analogia biológica várias vezes reiterada (cf. 6.9.11-13; 6.51.4-6), a pressupor uma evolução cíclica e repetida, através do regresso ao ponto de partida, sempre na mesma sequência (6.9.10-12).

Deve observar-se que na exposição polibiana das formas de constituição se verifica alguma hesitação terminológica: de facto, a designação do governo de um só,

<sup>14</sup> A definição de democracia em Platão, *Político*, 291d dá-a como o governo da multidão ou *plethos* (cf. 302c).

<sup>15</sup> Sobre a *enantia metabole* ‘mudança para o contrário’, ver 6.43.3 e 44.2.

<sup>16</sup> A metáfora animal expressa por *theriodes* ‘selvagem, feroz’, muito comum na invectiva política (cf. Opelt 1965), pode ser rastreada em Cícero através da ocorrência de *animal*, *belua*, *fera*, *ferus* e do qualificativo *immanis*, aplicado amiúde ao comportamento tirânico (cf. e.g. 2.48 e 3.45).

<sup>17</sup> Para a oposição *demos* / *ochlos*, cf. 6.4.7-10 e 6.44.8-9.

<sup>18</sup> LINTOTT (2003), 16, entende *cheiokratia* como “brutalized democracy”; traduzi por ‘governo pela força’ de acordo com CHANTRAINE.

mas bom, tem o nome de *basileia* ‘realeza’; a sua degeneração é designada de preferência por *monarchia* e *monarchos* (cf. Políbio, 6.10.5), para além de *tyrannis* e *despotes* ‘tirania e déspota’. Mas o termo *monarchia* ‘monarquia’ reporta-se por igual à monarquia primitiva que, através do belo e do justo, se transforma em *basileia*. Tal imprecisão impõe que se fale numa *alethine basileia* ‘realeza verdadeira’ (6.7.1).

Por outro lado, a ideia de democracia também é explicitada por *demos*, de acordo com o sentido político, registado por Chantraine, de ‘povo soberano, democracia’ (Políbio, 6.4.9), e a sua degeneração por *plethos* ‘multidão’ (Políbio, 6.4.4), por *ochlokratia* (6.4.10), por *ochlos* ‘população’<sup>19</sup>, pela perífrase *theriodes kai cheirotekratikos* ‘selvagem e caracterizada pela força’ (Políbio, 6.10.5), e pelo abstracto correspondente, *cheirotekratia* (6.9.7-8). Mas *plethos* também aparece como motor da mudança para *cheirotekratia* em 6.9.8-9, para a democracia em 6.4.9 e 6.9.1; e em 6.51.2 designa a parte democrática da constituição mista, por oposição ao senado ou *gerontion*.

Finalmente, na constituição mista, os três elementos ou partes constitutivas (6.11.11: *tria mere politeias*), ou seja, a componente monárquica ou altos magistrados, a componente senatorial ou conselho de anciãos e a componente popular ou multidão, são designados pelas seguintes expressões: detentores da *basileia*, *demos*, *gerontes* (6.10.8-9), para as experiências gregas; *hypar* ‘cônsul’ (6.15.2), *synkletos* ou *synedrion* (6.16.1 e 6.17.5), *demos* ou *plethos* (6.17.1 e 3), no caso de Roma; *basileis*, *gerontion* e *plethos* (6.51.2), no exemplo de Cartago.

Interpreto esta deriva terminológica como resultante de quatro ordens de factores: primeiro, a existência de dois registos linguísticos correspondentes a diferentes níveis culturais dos destinatários: os que têm formação filosófica (6.5.1) e aqueles que se caracterizam pela inteligência comum (6.5.2: *koine epinoia*); depois, a confusão de duas classificações cujo critério não foi explicitado: uma, pelo registo numérico (governo de um, governo de vários, governo de todos), e a outra, pela qualidade moral boa ou má<sup>20</sup>; a terceira consiste na utilização imprópria, tendenciosa e partidária da terminologia, como no caso da constituição de Éforo, que deu a mesma designação a conteúdos diferentes (6.46.10); a quarta e última advém da adaptação a realidades próprias, como a de Cartago.

Apesar de Cícero adoptar genericamente a tipologia de Políbio, mesmo sem entrar em grandes discussões, inclusive de natureza textual, em vários passos é evidente uma ruptura com a ordem fixa polibiana<sup>21</sup>, tal como Aristóteles já fizera em

<sup>19</sup> Para *ochlos*, cf. Políbio 6.44.9; em 6.57.8-9 o autor testemunha a apropriação partidária dos conceitos de *demokratia* e *ochlokratia*; CHANTRAINE dá a *ochlos* o sentido de ‘foule, masse’, com coloração política pejorativa; LINTOTT (2003), 23, traduz por ‘mob-rule’; segundo Políbio, 6.56.11, na sua totalidade *plethos* ‘multidão’ é irracional.

<sup>20</sup> Cf. Políbio, 6.46.3-5: oposição *spoudaios* vs. *phaulos*; 6.10: ocorrência de *kakia*, *aristos*, *kallistos*; 6.48.3-4: oposição *sophrosyne* vs. *kakia*; Platão opõe *kakos* a *orthos* (e.g. *Político*, 301e-302b); Aristóteles distingue entre *orthai politeiai* e *parekbaseis*.

<sup>21</sup> Cf. WEBER-SCHAEFFER (1976) 95-121. Cícero aproxima-se das posições de Platão quanto à transformação da democracia em tirania (e.g. *República*, 569c), não quanto à rigidez do esquema; e de

relação a Platão. Assim, em 1.52 (*difficultas ineundi consilii rem a rege ad plures, error et temeritas populorum a multitudine ad paucos transtulit*: ‘A dificuldade de tomar uma deliberação transferiu o Estado de um rei para um maior número; o erro e a temeridade dos povos transferiu-o da multidão para uns poucos’), a passagem é da oclocracia para a oligarquia, ou mais provavelmente para a aristocracia; em 1.65 Cipião admite a passagem directa da tirania à aristocracia, à democracia ou à oclocracia, antes de abonar, com citação de Platão, em 1.68, a passagem da oclocracia à tirania (*itaque ex hac maxima libertate tyrannus gignitur ... ut Athenis Pisistratus* ‘É assim que desta liberdade extrema se gera um tirano ... como Pisístrato em Atenas’)<sup>22</sup>.

Do mesmo modo, a lacuna inicial não impede o entendimento de que não existe sequência precisa (1.45):

*... ex hac vel optimatum vel factiosa tyrannica illa vel regia vel etiam persaepe popularis, itemque ex ea genus aliquod ecflorescere ex illis quae ante dixi solet.*

... e daí surge ou uma constituição de *optimates* ‘aristocratas’ ou a referida facção tirânica, ou uma constituição régia ou até, amiúde, popular, da qual costuma igualmente brotar qualquer daqueles tipos que antes indiquei.

Indício dessa divergência de opinião poderá ser ainda, contra o singular *anakyklosis* de Políbio (6.9.10), a utilização de várias formas no plural, em 1.45 (*orbes et quasi circuitus in rebus publicis commutationum et vicissitudinum* ‘as voltas e como que ciclos das mudanças e das alternâncias nas constituições’); em 1.64 (*studeo cursus istos mutationum* ‘anseio por conhecer estes movimentos de mudança’); e em 2.45 (*id enim est caput civilis prudentiae, in qua omnis haec nostra versatur oratio, videre itinera flexusque rerum publicarum ...* ‘De facto, o cume da ciência política, sobre a qual versa todo o nosso discurso, consiste em perceber os percursos e as inflexões das constituições ...’)<sup>23</sup>.

---

Aristóteles, que, para além de não aceitar o esquema rígido e cíclico de mudança (*Política*, 1316a30), depois de classificar a tirania como desvio da *basileia* e como monarquia exercida para utilidade do próprio (1279b), vem a seriar, como transformações, a oligarquia, a tirania e a democracia (1286a11); de resto, Aristóteles critica explicitamente a posição de Platão sobre o assunto em 1315b40-1316a39, onde exemplifica como a tirania também pode mudar-se em tirania, em oligarquia, em aristocracia ou em democracia (1316a29-34).

<sup>22</sup> De qualquer forma, atribuir à demagogia uma das origens da tirania é um traço antigo na concepção do tirano, como refere URE (1962).

<sup>23</sup> Todavia, já o próprio Políbio, 6.3.9-12 tem consciência de que a variedade de constituições não se esgota nesta tipologia. O mesmo se diga de Platão (enumera três formas de constituição em 338d: tirania, democracia, aristocracia; e cinco em 580b: realeza, timocracia, oligarquia, democracia e tirania); em Aristóteles a variedade é ainda maior, com as grandes categorias a desdobrarem-se em numerosas outras e com inclusão de critérios de natureza sociológica (riqueza e pobreza). Por sua vez, Cícero conhece o tema do devir cíclico, com se verá em 6.23-24: *eluviones exustionesque terrarum ... tum signis omnibus ad idem principium stellisque revocatis expletum annum habeto* ‘inundações e incêndios das terras ... com todas as constelações e estrelas de volta ao [mesmo] ponto inicial, terá então um ano completo’; POWELL (2001), 24, vê prova disso no uso de *orbes* e *orbis*.

Por outro lado, no esquema polibiano a causa da degeneração das constituições é moral e interna e dá-se no espaço de gerações, com o carácter hereditário do poder a fazer com que a terceira geração esqueça o objectivo do interesse colectivo em detrimento do pessoal<sup>24</sup>. Perfilhando esta perspectiva moral, para Cícero, como para Platão antes dele, todavia, a realeza pode transformar-se em tirania através da simples mudança de carácter do detentor do poder, como se verá em 1.65 e 2.51:

*cum rex iniustus esse coepit, perit illud ilico genus, et est idem ille tyrannus, deterrimum genus et finitimum optimo;*

Quando um rei começa a ser injusto, perece de imediato esse tipo de constituição e ele torna-se igual a um tirano, o pior tipo de constituição e o mais próximo do melhor.

*... ut, quem ad modum Tarquinius, non novam potestatem nactus, sed quam habebat usus iniuste, totum genus hoc regiae civitatis everterit.*

... capaz, sem assumir um novo poder, mas usando injustamente o que detinha, como Tarquínio, de subverter completamente este tipo de constituição régia.

Ora Políbio reservava tal transformação para o aperfeiçoamento da monarquia em *basileia* 'realeza' (cf.6.4.7, 5.9-10, 6.6.12).

#### 4. O CRITÉRIO QUANTITATIVO DA TIPOLOGIA

##### 4.1. A noção de espécie, forma ou tipo de constituição

Atentemos agora na procura de uma terminologia latina para enquadrar a ideia de classificação e a taxonomia de base quantitativa (número de participantes no governo). Relacionarei os sistemas linguísticos grego e latino de maneira não sistemática, cingindo-me a pouco mais do que alguns confrontos com Políbio, limitando-me às formas nominais e sem aprofundar a extensa e diversificada lematização fornecida pela invectiva política.

Para designar cada uma das espécies, formas ou tipos, as expressões utilizadas por Cícero, por vezes alternando num jogo de *variatio*, são *forma* (1.53, 2.43, 2.51), *genus* (e.g. 1.42, 1.69, 2.43, 2.65, 2.66, 3.45, 3.46), *modus* (1.46, 1.68, 1.69), *species* (1.51), *status* (1.33, 1.68, 2.43, 4.8), geralmente seguidos do determinativo *rei publicae* ou *civitatis*. Nesta acepção, *genus* e *status* são os termos mais utilizados.

Políbio recorre a *genos* (6.57.2: *pan genos politeias* 'qualquer tipo de constituição'; 6.3.5: *tria gene politeion* 'três tipos de constituições'; 6.4.5-10: *heks gene politeion* 'seis tipos de constituições'; cf. Aristóteles, *Política*, 1284b-1284a), *eidos* (6.7.8 e 6.8.1; cf. Aristóteles, *Política*, 1285b), *systasis* (e.g. 6.2.9, 6.43.5 e 6.51.5: *systasis politeias*), *systema* (6.10.14), *tropos* (6.10.4; cf. Aristóteles, *Política*, 1285a

<sup>24</sup> Ver Políbio, 6.7.6; 6.8.4; 6.9.5.

e 1286a) e *mere* (6.15.1 e 6.18.1 para as componentes da constituição mista, tal como em Aristóteles, *Política*, 1295a). Políbio e Aristóteles utilizam uma grande variedade de vocabulário, com a diferença de que em Políbio *genos* é o termo mais frequente, enquanto em Aristóteles é *eidos*, pelo menos nos passos elencados. Platão usa *eidos* (e.g. *R.445d* e *Leis*, 735a), *schema* (*Político*, 291d) e *tropos* (*ib.* e *A República*, 445d).

#### 4.2. Aplicação do critério quantitativo: a tripartição

O critério quantitativo para o estabelecimento da tipologia tripartida, isto é, o número de detentores do poder, que já encontramos em Platão (cf. *Político* 292a: *heis, oligoi, polloi* ‘um, poucos, muitos’) e em Aristóteles (*Política*, 1279a25-31: *heis, oligoi, polloi*)<sup>25</sup>, somente implícito em Políbio, é enunciado por Cícero em 1.42:

*deinde aut uni tribuendum est, aut delectis quibusdam, aut suscipiendum est multitudini atque omnibus. quare cum penes unum est omnium summa rerum, regem illum unum vocamus, et regnum eius rei publicae statum. cum autem est penes delectos, tum illa civitas optimatum arbitrio regi dicitur. illa autem est civitas popularis –sic enim appellant–, in qua in populo sunt omnia.*

De seguida, deve ser confiado a um só, ou a um alguns escolhidos, ou deve ser assumido pela multidão e por todos. Em consequência, quando a totalidade dos assuntos está nas mãos de um único, a esse único chamamos rei, e reino à constituição desse Estado. Quando, porém, está nas mãos de pessoas escolhidas, então diz-se que tal cidade é regida pela vontade dos *optimates* ‘aristocratas’. Porém, é uma constituição popular –é assim que lhe chamam– aquela em que tudo reside no povo.

A noção de tripartição é notada, como em Políbio, pelo numeral cardinal *tres*, que se liga a *genus* (1.42, 1.44, 1.69, 2.41, 2.65, 3.47) e a *modus* (1.46 e 1.69). Ocasionalmente, cada uma das espécies é indicada por um ordinal: *secundarius* (1.65: *habet statum res publica de tribus secundarium* ‘a constituição assume a segunda das três formas’) ou *medius* (1.52: *medium optimates possederunt locum* ‘os *optimates* ‘aristocratas’ ocuparam o lugar intermédio’)<sup>26</sup>, *tertius* (3.45: *nunc venio ad tertium genus illud .. per populum ... multitudo* ‘Volto-me agora para aquele terceiro tipo ... através do povo ... multidão’; 3.46: *genus vitiosissimae rei publicae tertium* ‘terceiro tipo de constituição, o mais defeituoso’)<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> Para situar Aristóteles em relação à tipologia baseada no número, ver Fortenbaugh 1991, em esp. p.228-229 e n.8.

<sup>26</sup> O passo evoca Platão, *Político*, 303a: “Quanto ao governo que não é das massas –tratando-se de uma minoria intermédia entre um só indivíduo e a maioria– vamos considerá-lo do seguinte modo: como um meio termo entre essas duas formas de constituição” (tradução de Carmen Leal Soares).

<sup>27</sup> Cf. Platão, *Político* 291d (“Mas a terceira forma de constituição não é a do governo das massas, chamada democracia?”, em trad. de Carmen Leal Soares); Políbio, 6.3.5: *to de triton demokratian* ‘o terceiro é a democracia’.

Esta tipologia de base numérica implica um desdobramento de cada um dos três tipos, como em Políbio<sup>28</sup>, de acordo com a qualidade moral dos detentores do poder e as virtudes e vícios específicos de cada uma das formas simples (cf. *Rep.* 1.44 e 2.65):

*Atque loquor de tribus his generibus rerum publicarum non turbatis atque permixtis, sed suum statum tenentibus; quae genera primum sunt in iis singula vitii quae ante dixi, deinde habent pernicioso alia vitia; nullum est enim genus illarum rerum publicarum, quod non habeat iter ad finitimum quoddam malum praeceps ac lubricum.*

Estou a falar dos três tipos de constituição sem mescla e sem mistura, mas conservando a sua condição. Esses tipos possuem, antes de mais, aqueles vícios específicos que antes referi; têm, além disso, outros vícios perniciosos. É que não há nenhum desses tipos de constituição que não tenha uma passagem perigosa e escorregadia para um tipo mau e muito próximo.

*primum enim numero definieram genera civitatum tria probabilia, pernicioso autem tribus illis totidem contraria ...*

De facto, primeiro expus, prontamente, os três tipos de constituição mais dignos de recomendação, bem como os perniciosos e totalmente contrários a esses três.

Neste passo, *contraria* ‘contrários’, que também ocorre em 1.68 e 1.69, evoca claramente a expressão *ennantia metabole* de Políbio<sup>29</sup>.

Em 1.69, as formas boas de constituição simples são designadas pela expressão *tribus primis generibus ... rerum publicarum modis*, antes de haver uma discriminação completa:

*... ut existat ex rege dominus, ex optimatibus factio, ex populo turba et confusio.*

... de um rei despona um senhor, dos *optimates* ‘aristocratas’ uma facção, de um povo a turbamulta e a confusão.

A referência a uma quarta forma de constituição (1.45: *itaque quartum quoddam genus rei publicae maxime probandum esse sentio, quod ex his quae prima dixi moderatum et permixtum tribus* ‘Consequentemente, sinto que deve ser extremamente recomendado um quarto tipo de constituição, que seja uma moderada mistura dos três que indiquei em primeiro lugar’), cai fora da tipologia das constituições simples (cf. *simplex* em 1.54: *unum ad simplex* ‘um simples’ e 2.43: *simplex rei publicae genus* ‘um tipo simples de constituição’), pois é a mistura das três. Em

<sup>28</sup> Políbio, 6.4.6-10: cada espécie muda-se na espécie má que lhe é contrária, isto é, em grego, *eis ta symphye kaka*; em Cícero os termos vocacionados são *deterimus* (2.47), *malus* (1.44), *perniciosus* (1.44, 2.47, 2.65), *vitiosus*, *vitium* (1.44, 1.69, 3.43, 3.47).

<sup>29</sup> Cf. Políbio, 6.9.14, 43.3 e 44.2; a ideia de mudança é dada em Cícero pelo verbo *convertere* ‘converter-se’ (1.44, 1.68, 1.69, 2.47) e pelos substantivos *conversio* ‘revolução’ (1.69), *mutatio* (1.64 e 65; cf. *mutabilis* em 2.43) e o composto *commutatio* (1.45, 1.65, 2.9 e 2.36), ambos com o sentido de ‘mudança’.

2.42 é designada pelo distributivo *triplex* (*triplex rerum publicarum genus* ‘tríplice tipo de constituições’).

Diferentemente de Políbio, Cícero nunca fala em seis formas de constituição.

Discriminemos agora a terminologia dedicada a cada uma das formas de constituição simples, três boas e três más.

Apesar das contingências expostas de início, não seria ilegítimo esperar que a terminologia consagrada por Cícero à tipologia tradicional das formas de constituição tendesse a ser estandardizada, como um cânon, sobretudo em trechos onde se faz o seu elenco, e eles são vários.

A análise comparativa de um *corpus* restrito, seleccionado entre os passos onde como que existe ou se ensaia um elenco das formas de constituição (1.42-55, 1.65, 1.68-69, 3.23 e 3.45-48), oferece numerosas informações. Assim, em 1.42, depois de se indicar o critério quantitativo (*unus, delecti, multitudo* ou *omnes*)<sup>30</sup>, faz-se a sua aplicação às formas simples e boas de constituição: *rex* e *regnum*, no pressuposto de que se trata de um *rex aequus*; *civitas optimatum*, onde governam os *delecti ac principes*; e *civitas popularis*, onde o agente do poder é *ipse populus*. Segundo 1.44, o *dominatus unius* desdobra-se em *rex vs. tyrannus*, sendo a constituição qualificada pelos adjectivos *regia* e *tyrannica*; aos *pauci et principes cives* opõem-se *consensus et factio*, a que também corresponde a antinomia *optimates vs. factio(sa)*; *populi potestas* muda-se em *furor multitudinis licentiaque* e corresponde-lhe o qualificativo *popularis*. Em 1.49, o *populus* subdivide-se em *liber populus* e *indomitus populus*, da mesma maneira que o *imperium singulare* se desdobra em *rex* e *tyrannus* (1.50) e os *pauci* se cindem, de acordo com o critério da riqueza e o da virtude, em *opulenti* e *optimi* ou *optimates* (1.51 e 3.23). Em 3.45-48, a questão da quantidade parece colocar-se entre *unus, plures* e *multitudo/populus*.

Seriação clara de três pares de contrários é também a que aparece em 3.23: *rex vs. tyrannus*; *certi* ‘número fixo, limitado’, que se divide, de acordo com o critério da riqueza, raça ou recursos, em *optimates vs. factio*; e *populus*, que se distingue entre o que cultiva a *libertas* e o que preza a *licentia* (cf. 1.65: *libertas vs. licentia*). Da mesma maneira, em 1.55, o critério quantitativo obedece à tripartição *unus, plures* ou *pauci, populus*, e são elencadas três formas boas: *rex, optimates, populus* (cf. 1.43: *rex* e *regnum*; *optimatum dominatus* e *delecti et principes cives*; *multitudo* e *populus*). Em 1.69 conclui-se pelo seguinte elenco de contrários: *rex vs. tyrannus*; *boni, optimates, principes vs. factio*; e *liber populus vs. populus indomitus*. Este elenco tem paralelo noutros dois passos: 1.48 (*unus, rex; plures, patrum dominatio, optimates; populus, liber populus*) e 1.49 (*populus, patres, regnum*).

<sup>30</sup> Para *omnes* ‘todos’, ver também 1.56, que equaciona a sua equivalência com *multi*.

Esta tipologia de base numérica implica um desdobramento de cada um dos três tipos, como em Políbio<sup>28</sup>, de acordo com a qualidade moral dos detentores do poder e as virtudes e vícios específicos de cada uma das formas simples (cf. *Rep.* 1.44 e 2.65):

*Atque loquor de tribus his generibus rerum publicarum non turbatis atque permixtis, sed suum statum tenentibus; quae genera primum sunt in iis singula vitiis quae ante dixi, deinde habent pernicioso alia vitia; nullum est enim genus illarum rerum publicarum, quod non habeat iter ad finitimum quoddam malum praeceptis ac lubricum.*

Estou a falar dos três tipos de constituição sem mescla e sem mistura, mas conservando a sua condição. Esses tipos possuem, antes de mais, aqueles vícios específicos que antes referi; têm, além disso, outros vícios perniciosos. É que não há nenhum desses tipos de constituição que não tenha uma passagem perigosa e escorregadia para um tipo mau e muito próximo.

*primum enim numero definieram genera civitatum tria probabilia, pernicioso autem tribus illis totidem contraria ...*

De facto, primeiro expus, prontamente, os três tipos de constituição mais dignos de recomendação, bem como os perniciosos e totalmente contrários a esses três.

Neste passo, *contraria* ‘contrários’, que também ocorre em 1.68 e 1.69, evoca claramente a expressão *ennantia metabole* de Políbio<sup>29</sup>.

Em 1.69, as formas boas de constituição simples são designadas pela expressão *tribus primis generibus ... rerum publicarum modis*, antes de haver uma discriminação completa:

*... ut existat ex rege dominus, ex optimatibus factio, ex populo turba et confusio.*

... de um rei desponta um senhor, dos *optimates* ‘aristocratas’ uma facção, de um povo a turbamulta e a confusão.

A referência a uma quarta forma de constituição (1.45: *itaque quartum quoddam genus rei publicae maxime probandum esse sentio, quod ex his quae prima dixi moderatum et permixtum tribus* ‘Consequentemente, sinto que deve ser extremamente recomendado um quarto tipo de constituição, que seja uma moderada mistura dos três que indiquei em primeiro lugar’), cai fora da tipologia das constituições simples (cf. *simplex* em 1.54: *unum ad simplex* ‘um simples’ e 2.43: *simplex rei publicae genus* ‘um tipo simples de constituição’), pois é a mistura das três. Em

<sup>28</sup> Políbio, 6.4.6-10: cada espécie muda-se na espécie má que lhe é contrária, isto é, em grego, *eis ta symphye kaka*; em Cícero os termos vocacionados são *detrerimus* (2.47), *malus* (1.44), *perniciosus* (1.44, 2.47, 2.65), *viciosus*, *vitiium* (1.44, 1.69, 3.43, 3.47).

<sup>29</sup> Cf. Políbio, 6.9.14, 43.3 e 44.2; a ideia de mudança é dada em Cícero pelo verbo *convertere* ‘converter-se’ (1.44, 1.68, 1.69, 2.47) e pelos substantivos *conversio* ‘revolução’ (1.69), *mutatio* (1.64 e 65; cf. *mutabilis* em 2.43) e o composto *commutatio* (1.45, 1.65, 2.9 e 2.36), ambos com o sentido de ‘mudança’.



2.42 é designada pelo distributivo *triplex* (*triplex rerum publicarum genus* ‘tríplice tipo de constituições’).

Diferentemente de Políbio, Cícero nunca fala em seis formas de constituição.

Discriminemos agora a terminologia dedicada a cada uma das formas de constituição simples, três boas e três más.

Apesar das contingências expostas de início, não seria ilegítimo esperar que a terminologia consagrada por Cícero à tipologia tradicional das formas de constituição tendesse a ser estandardizada, como um cânon, sobretudo em trechos onde se faz o seu elenco, e eles são vários.

A análise comparativa de um *corpus* restrito, seleccionado entre os passos onde como que existe ou se ensaia um elenco das formas de constituição (1.42-55, 1.65, 1.68-69, 3.23 e 3.45-48), oferece numerosas informações. Assim, em 1.42, depois de se indicar o critério quantitativo (*unus, delecti, multitudo* ou *omnes*)<sup>30</sup>, faz-se a sua aplicação às formas simples e boas de constituição: *rex* e *regnum*, no pressuposto de que se trata de um *rex aequus; civitas optimatum*, onde governam os *delecti ac principes*; e *civitas popularis*, onde o agente do poder é *ipse populus*. Segundo 1.44, o *dominatus unius* desdobra-se em *rex vs. tyrannus*, sendo a constituição qualificada pelos adjectivos *regia* e *tyrannica*; aos *pauci et principes cives* opõem-se *consensus et factio*, a que também corresponde a antinomia *optimates vs. factio(sa)*; *populi potestas* muda-se em *furor multitudinis licentiaque* e corresponde-lhe o qualificativo *popularis*. Em 1.49, o *populus* subdivide-se em *liber populus* e *indomitus populus*, da mesma maneira que o *imperium singulare* se desdobra em *rex* e *tyrannus* (1.50) e os *pauci* se cindem, de acordo com o critério da riqueza e o da virtude, em *opulenti* e *optimi* ou *optimates* (1.51 e 3.23). Em 3.45-48, a questão da quantidade parece colocar-se entre *unus, plures* e *multitudo/populus*.

Seriação clara de três pares de contrários é também a que aparece em 3.23: *rex vs. tyrannus*; *certi* ‘número fixo, limitado’, que se divide, de acordo com o critério da riqueza, raça ou recursos, em *optimates vs factio*; e *populus*, que se distingue entre o que cultiva a *libertas* e o que preza a *licentia* (cf. 1.65: *libertas vs. licentia*). Da mesma maneira, em 1.55, o critério quantitativo obedece à tripartição *unus, plures* ou *pauci, populus*, e são elencadas três formas boas: *rex, optimates, populus* (cf. 1.43: *rex* e *regnum; optimatum dominatus* e *delecti et principes cives; multitudo* e *populus*). Em 1.69 conclui-se pelo seguinte elenco de contrários: *rex vs. tyrannus; boni, optimates, principes vs. factio*; e *liber populus vs. populus indomitus*. Este elenco tem paralelo noutros dois passos: 1.48 (*unus, rex; plures, patrum dominatio, optimates; populus, liber populus*) e 1.49 (*populus, patres, regnum*).

<sup>30</sup> Para *omnes* ‘todos’, ver também 1.56, que equaciona a sua equivalência com *multi*.

Por fim, transcrevo um passo que, remetendo embora para o critério qualitativo, rastreia bem a questão da quantidade e introduz o termo *universi* ‘todos’ (1.52)<sup>31</sup>:

*qui si unus satis omnia consequi posset, nihil opus esset pluribus; si universi videre optimum et in eo consentire possent, nemo delectos principes quaereret. difficultas ineundi consilii rem a rege ad plures, error et temeritas populorum a multitudine ad paucos transtulit. sic inter <in>firmitatem unius temeritatemque multorum medium optimates possederunt locum ...*

Nessas circunstâncias, se um só pudesse tudo realizar adequadamente, não haveria necessidade de vários! Se todos conseguissem distinguir o melhor e decidir-se por ele, ninguém procuraria cidadãos escolhidos e de primeira! A dificuldade de tomar uma deliberação transferiu o Estado de um rei para um maior número; o erro e a temeridade dos povos transferiu-o da multidão para uns poucos. Assim, entre a <in>capacidade de um só e a temeridade de muitos, os *optimates* ‘aristocratas’ ocuparam o lugar intermédio ...

Em suma, e só considerando o corpo textual referido e o critério quantitativo, conclui-se que o governo de um só é designado em Cícero por *unus*, *singulare imperium*; o de vários, por *certi*, *delecti*, *pauci*, *plures*; o de todos, por *multi*, *multitudo*, *omnes*, *populus*, *universi*. Trata-se de uma terminologia claramente latina, embora correspondendo bem às soluções linguísticas das fontes gregas, incluindo as suas dificuldades. Paralelamente, percebe-se que, pelo critério qualitativo, a marca mais notória é também a nacionalização do vocabulário, com a única exceção de *tyrannicus* e *tyrannus*.

## 5. CONCLUSÃO

*tum fit illud quod apud Platonem est luculente dictum, si modo id exprimere Latine potuero; difficile factu est, sed conabor tamen.*

Acontece então aquilo que está elegantemente descrito em Platão, e não sei se vou conseguir exprimir em Latim. É difícil de fazer, mas vou tentar. (*Rep.*1.65)

Ao transitar do grego para o latim as teorias políticas gregas, a primeira dificuldade para uniformizar a terminologia decorria logo das próprias preocupações estéticas de Cícero, que travavam a secura de uma exposição técnica com a variedade de estilo própria de um artista.

Essa falta de uniformidade nota-se tanto no domínio da expressão das ideias de Estado, organização política e constituição, como na própria terminologia consagrada à noção de espécie, tipo ou forma, como ainda nas alternativas para indicar as três formas boas e as três formas más de constituição simples.

<sup>31</sup> Há outra ocorrência de *universi* em 3.43 (*cum crudelitate unius oppressi essent universi* ‘quando todos estavam oprimidos pela crueldade de um só’).

As opções adoptadas, sobretudo nos dois primeiros casos, tendem a uma sinonímia que já se encontra na terminologia grega correspondente.

Nisso não é Cícero inovador. Defrontando-se com os mesmos objectivos e contingências das fontes gregas (questão do destinatário, ausência de tipologia fixa, apropriação partidária e local da terminologia), Cícero, afinal, reproduz, numa variedade de linguagem que transita da polissemia à sinonímia, muitas das características das suas fontes. Revelou-se, desse modo, um tradutor fidelíssimo sob o ponto de vista meramente linguístico, sem deixar de ser um adaptador e transmissor crítico e original, se se considerar a doutrina.

#### BIBLIOGRAFIA SELECTA

- H. von ARNIM: *Stoicorum Veterum Fragmenta* (Leipzig, 1903-1924).
- J. BLEICKEN: "Zur Entstehung der Verfassungstypologie im 5. Jahrhundert v. Chr. (Monarchie, Aristocratie, Demokratie)", *Historia* 28 (1979) 148-172.
- E. BREGUET: *Cicéron, La République*, 2 vols (Paris, 1980).
- K. BUECHNER & H. MERKLIN: *Marcus Tullius Cicero: Der Staat, De Re Publica* (Düsseldorf, 1999).
- P. CHANTRAINE: *Dictionnaire étymologique de la langue grecque. Histoire des mots* (Paris, 1968).
- J. CHRISTES: "Beobachtungen zur Verfassungsdiskussion in Ciceros Werk De Re Publica", *Hermes* 32 (1983) 461-483.
- H. DREXLER: *Politische Grundbegriffe der Römer* (Darmstadt, 1988).
- A. ERNOUT & A. MEILLET: *Dictionnaire étymologique de la langue latine. Histoire des mots* (Paris, 1959<sup>4</sup>).
- W. W. FORTENBAUGH: "Aristotle on Prior and Posterior, Correct and Mistaken Constitutions", in: *A Companion to Aristotetle's Politics*, edd. D. Keyt and F. D. Miller (Oxford, 1991), 226-237.
- J. HELLEGOUARC'H: *Le vocabulaire latin des relations et des partis politiques* (Paris, 1972<sup>2</sup>).
- C. W. KEYES: *Cicero, De re publica and de legibus* (London, 1928, repr. 2000).
- A. LINTOTT: *The Constitution of the Roman Republic* (Oxford, 1999).
- G. LOMBARDI: "Su alcuni concetti del diritto pubblico romano: *civitas, populus, res publica, status rei publicae*", *Archivio Giuridico* 6.1 (1941) 192-211.
- H. J. MASON: *Greek Terms for Roman Institutions. A Lexicon and Analysis* (Toronto, 1974).
- D. MUSTI: *Polibio, Storie. Libri V-VI* (Milano, 2002).
- I. OPELT: *Die lateinischen Schimpfwörter und verwandte sprachliche Erscheinungen. Eine Typologie* (Heidelberg, 1965).
- M. H. ROCHA PEREIRA: "O mais antigo texto europeu de teoria política", *Nova Renascença* 1 (1981) 364-370.
- *Estudos de História da Cultura Clássica, I. Cultura Grega* (Lisboa, 2003<sup>9</sup>).
- *Estudos de História da Cultura Clássica, II. Cultura Romana* (Lisboa, 2002<sup>3</sup>).
- M. POHLENZ: *Die Stoa. Geschichte einer geistigen Bewegung* (Göttingen, 1975<sup>2</sup>).
- J. POWELL: "Were Cicero's *Laws* the *Laws of Cicero's Republic*?", in: *Cicero's Republic*, edd. J. Powell & J. Nord (London, 2001), 17-39.

- E. RAWSON: *Cicero: A Portrait* (London, 1975, repr. Bristol, 1983).
- J. DE ROMILLY: "Le classement des constitutions d' Hérodote à Aristote", *REG* 72 (1959) 81-99.
- R. SHARPLES: "Cicero's *Republic* and Greek Political Theory", *Polis* 5.2 (1986) 30-50.
- L. P. SCHMIDT: "Cicero *De re publica*: Die Forschung der letzten fünf Dezennien", *ANRW* I.4 (1973) 262-333.
- T. A. SINCLAIR: *A History of Greek Political Thought* (London, 1967<sup>2</sup>).
- W. SUERBAUM: *Vom antiken zum frühmittelalterlichen Staatsbegriff. Über Verwendung und Bedeutung von Res Publica, Regnum, Imperium und Status von Cicero bis Jordanis* (Münster, 1977<sup>3</sup>).
- P. N. URE: *The Origin of Tyranny* (Cambridge, 1922, repr. New York, 1962).
- F. WALBANK, *Polybius* (Berkeley, 1972).
- P. WEBER-SCHAEFER: *Einführung in die antike politische Theorie. II. Von Plato bis Augustinus* (Darmstadt, 1976).
- P. WEIL – C. NICOLET, *Polybe, Histoires, livre VI* (Paris, 1977)
- J. E. G. ZETZEL: *Cicero, De re publica. Selections* (Cambridge, 1995).  
— *Cicero, On the Commonwealth and on the Laws* (Cambridge, 1999).
- C. ZIEGLER: *M. Tullius Cicero: de re publica* (Leipzig, 1969<sup>7</sup>: edição utilizada).